



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Ilustre Presidente,

Vimos através do presente encaminhar à análise e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que visa adequar os vencimentos básicos dos Servidores da Administração Pública do Município de Limoeiro, aposentados e pensionistas ao salário mínimo vigente.

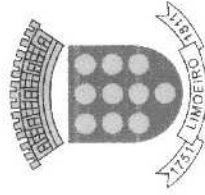
Dessa forma, considerando a modificação do valor do salário mínimo nacional, alterado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1021/2020, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, levando-se em conta a inconstitucionalidade de recebimento de valor inferior ao salário mínimo nacional vigente e sua correção periódica, serve-se o presente Projeto de Lei Complementar para regularizar esta situação, tornando-se compatível com o dispositivo legal supramencionado, fixando o valor do salário mínimo em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação o presente Projeto de Lei Complementar aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise a aprovação. Solicitamos a observância do regime de Urgência na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Reiteramos a V. Exª e seus Ilustres Pares elevados protestos de apreço e distinta consideração.

Limoeiro-PE, 07 de janeiro de 2021.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Ilustre Presidente,

Vimos através do presente encaminhar à análise e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que visa adequar os vencimentos básicos dos Servidores da Administração Pública do Município de Limoeiro, aposentados e pensionistas ao salário mínimo vigente.

Dessa forma, considerando a modificação do valor do salário mínimo nacional, alterado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1021/2020, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, levando-se em conta a inconstitucionalidade de recebimento de valor inferior ao salário mínimo nacional vigente e sua correção periódica, serve-se o presente Projeto de Lei Complementar para regularizar esta situação, tomando-se compatível com o dispositivo legal supramencionado, fixando o valor do salário mínimo em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação o presente Projeto de Lei Complementar aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação. Solicitamos a observância do regime de Urgência na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Reiteramos a V. Ex^a e seus Ilustres Pares elevados protestos de apreço e distinta consideração.

Limoeiro-PE, 07 de janeiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

APROVADO EM

Juarez Antônio da Cunha
Juarez Antônio da Cunha
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 001/2021

EMENTA: Fixa o novo piso salarial para os servidores da Administração Pública do Município de Limoeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais etc, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Em razão da disposição Constitucional de que nenhum trabalhador poderá perceber remuneração inferior ao Salário Mínimo Nacional e, em consequência da recente alteração deste salário pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.021, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, estimado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), fica estabelecido como piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Limoeiro a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Por ser decorrente de imposição Constitucional, a alteração de que trata o artigo anterior não atingirá os demais níveis de vencimento da Administração Pública Municipal, que permanecerão nos mesmos patamares de valores.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, em 07 de janeiro de 2021.

Orlando Jorge de Andrade Pereira
ORLANDO JORGE DE ANDRADE PEREIRA
-PREFEITO-

Orlando Jorge P. de A. Lima
Prefeito
Matrícula 86.773